**LEI Nº. 999 DE 15 DE JULHO 2025.**

Dispõe sobre a Gratificação pelo Desempenho de Atividade de Saúde (GDS), aos servidores da saúde (*Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Enfermeiros e Tecnólogos em Radiologia*), que desempenharem suas funções nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Os profissionais de saúde, *Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Tecnólogos em Radiologia,* que desempenharem suas funções nas Unidades de Saúde Municipal receberão Gratificação pelo Desempenho de Atividade de Saúde (GDS) à razão de 20% (vinte) por cento, calculado sobre o menor padrão de vencimento básico pago a cargo efetivo pelo Poder Executivo Municipal.

**§1º-** Aos Enfermeiros, que desempenharem funções nas Unidades de Saúde Municipal receberão Gratificação pelo Desempenho de Atividade de Saúde (GDS) à razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o vencimento base.

**§2° -** O valor da gratificação prevista neste artigo não será incorporado ao valor do vencimento normalmente percebido pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto décimo terceiro salário, férias, salvo na garantia de direitos estatutários.

**Art. 2°-** A saída de qualquer servidor dos Serviços das Unidade de Saúde para o exercício de funções gerenciais e comissionadas acarretará ao servidor a perda da gratificação.

**Art. 3°-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 827/2022 e 866/2023.

Córrego Fundo/MG, 15 de julho de 2025.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**